



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA
PÚBLICA- CEGESP**

RODRIGO ARAUJO RODRIGUES DA CUNHA

**CRIME ORGANIZADO: AS FACÇÕES DENTRO DAS UNIDADES
PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA
2017**

RODRIGO ARAUJO RODRIGUES DA CUNHA

**CRIME ORGANIZADO: AS FACÇÕES DENTRO DAS UNIDADES
PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS**

Artigo apresentado ao CEGESP 2017 da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em pós graduação de Gerenciamento em Segurança Pública.

Orientador(a): prof.(a) Ms. Nélia Cristina Pinheiro Finotti.

**GOIÂNIA
2017**

RODRIGO ARAUJO RODRIGUES DA CUNHA

**CRIME ORGANIZADO: AS FACÇÕES DENTRO DAS UNIDADES
PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS**

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

Prof. (a) Ms. Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Prof. (a) (nome do avaliador)

Prof. (a) (nome do avaliador)

GOIÂNIA

2017

CRIME ORGANIZADO: AS FACÇÕES DENTRO DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Rodrigo Araujo Rodrigues da Cunha ¹

RESUMO

O crime organizado ou organização criminosa são agrupamentos locais, regionais, nacionais ou transnacionais geridos por criminosos, na sua maioria com o objetivo de praticar atividades ilegais/criminosas para obtenção de lucros. Nesse contexto surgiram as diversas facções criminosas existentes no mundo. No Brasil, o crime organizado tem sua origem na década de 70, na cidade do Rio de Janeiro, e que, com o passar do tempo foi tomando proporções maiores e se expandindo pelo país. Com a prisão de diversos “gestores” de facções criminosas, o crime passou a ser administrado de dentro dos presídios, o que vem ocorrendo também no Estado de Goiás, e será nosso objeto de estudo.

Palavras-chave: Crime organizado. Facção. Presídios Goianos.

ABSTRACT

Organized crime or criminal organization are local, regional, national or transnational groupings managed by criminals, mostly for the purpose of practicing illegal / criminal activities for profit. In this context the various criminal factions in the world emerged. In Brazil, organized crime originated in the 1970s, in the city of Rio de Janeiro, and over time was taking on greater proportions and expanding throughout the country. With the arrest of several "managers" of criminal factions, the crime began to be administered from within the prisons, which is also happening in the State of Goiás, which will be our object of study.

Keywords: Organized crime. Faction. Goian Prisons.

¹ Formado em Processamento de Dados pela Faculdade Anhanguera, 2003. Formado em Gestão em Sistema Prisional pela Universidade Estadual de Goiás – UEG, 2007. Exerce o cargo de Agente de Segurança Prisional da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, 2003.

INTRODUÇÃO

O surgimento do crime organizado no Brasil ocorreu nos anos 70, e diversos fatores políticos, econômicos e sociais contribuíram para seu nascimento. A partir daí o crime organizado foi tomando proporções imensas na sociedade, aumentando significativamente a quantidade de criminosos associados e o território dominado.

Com a ascensão das facções delituosas houve um aumento significativo da violência nos grandes centros urbanos, vez que os criminosos cometem os mais cruéis e brutais crimes para se capitalizarem e estruturarem com a finalidade do fortalecimento das ações criminosas e de manter seu domínio nas regiões conquistadas.

Com a repressão do Estado, muitos líderes de facções foram aprisionados nas diversas prisões que existem no país, entretanto, mesmo privados de liberdade continuam dando ordens e comandando o crime de dentro das Unidades Prisionais.

O Estado de Goiás, apesar de ainda não sofrer os efeitos das facções como no Rio de Janeiro e São Paulo, não está livre da presença de facções criminosas. Diversos fatores ocorridos demonstram que o Estado já possui adeptos desse movimento delituoso que se iniciou lá nos anos 70.

Nesse diapasão surge o questionamento sobre quais as conseqüências do crime organizado e ou facções para a sociedade e como esses grupos agem? A priori, podemos dizer que as organizações criminosas agem com planejamento e muita violência na persecução de seus objetivos. Essas facções possuem um alto poder, constituindo um Estado paralelo, que influencia diretamente a sociedade civil organizada.

Esses grupos, com o lema liberdade, justiça e paz, cometem delitos e se estruturam para libertar outros criminosos que estão cumprindo pena imposta por terem infringido à lei. Os crimes praticados por eles são os mais diversos, destacando-se o assalto a instituições financeiras, explosão de caixas eletrônicos, homicídios e tráfico de drogas.

A sociedade brasileira encontra-se inserida nesse cenário altamente violento. Os centros urbanos e as Unidades Prisionais se tornaram palco dos mais

diversos e brutais tipos de crimes. Desta forma, faz-se necessário um estudo crítico sobre os fatores motivadores desses crimes, e ao analisarmos constatamos que direta ou indiretamente quase sua totalidade está ligada ao crime organizado.

Se, a título exemplificativo, formos comparar as razões dos crimes de homicídio, se excluído os casos de violência doméstica, a maioria dos que sobram estão ligados ao crime organizado. Isso se pode observar no momento em que constatamos que quase a totalidade dos homicídios são motivados por tráfico de drogas, acerto de contas, disputa de ponto de tráfico e comando, etc.

Outros crimes que mais aterrorizam a sociedade são as explosões de caixas eletrônicas, carros fortes e empresas transportadoras de valores. Esses crimes são cometidos mediante extrema violência e geralmente partem das facções criminosas, e é a forma mais rápida desses grupos se capitalizarem e estruturarem para alcançar seu maior objetivo que é deter o poder sobre a criminalidade e resgatar os criminosos das prisões.

O presente artigo aborda a forma que essas facções atuam na sociedade, bem como de dentro das Unidades Prisionais, principalmente as do Estado de Goiás.

2 A PRISÃO E OS DIREITOS DOS PRESOS

Em nome do bem comum, Estado nenhum pode desvirtuar-se da prerrogativa de tolher o direito de ir e vir das pessoas que atentam contra normas básicas de convivência pacífica, pois a Constituição disciplinou minuciosamente as hipóteses de cabimento da prisão, tida como um mal necessário e excepcional, a fim de garantir um mínimo de segurança à sociedade.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, com exceção os casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei, pois a regra geral é de que a prisão depende de prévia ordem escrita e fundamentada.

A Carta Magna assegura aos presos o respeito à integridade física e moral, garantindo às presidiárias condições para permanecer com seus filhos

durante o período de amamentação, além de estabelecer que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal.

O texto magno também estabelece que o preso deve ser informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência familiar e advocatícia, devendo, para tanto, ser a prisão e o local de detenção comunicados de imediato ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada.

Os preceitos do nosso ordenamento jurídico em relação ao cumprimento da Constituição Federal e dos Tratados e Convenções Internacionais, consignados e pactuados no Brasil, são facilmente identificados em relação ao seu descumprimento formal, social, político e econômico, mesmo o Estado dispondo de todos os meios e condições necessárias para a sua real e imediata aplicação de recursos nos estabelecimentos penais brasileiros.

Por descumprir Tratados Internacionais em relação ao tratamento da pessoa presa e das condições dos estabelecimentos penais, o Brasil, vem sendo questionado constantemente pelos mais diversos organismos internacionais, o que nos faz refletir sobre a possibilidade de aplicação de sanções ao governo brasileiro em relação ao sistema prisional.

A autora Flávia Piosan explana que existem quatro correntes que se debruçam sobre o status normativo dos tratados internacionais. São elas:

- a) A que reconhece a natureza supraconstitucional das convenções internacionais sobre direitos humanos²;
- b) A que atribui status constitucional a tais tratados³;
- c) A que lhes confere caráter supralegal, estando acima das leis e abaixo da Constituição;
- d) A que os equipara a uma simples lei ordinária.

A primeira corrente coloca o tratado internacional em patamar hierárquico inalcançável, superior ao da própria Constituição, e por isso mesmo não se ajusta ao nosso sistema normativo que se esteia no “princípio da supremacia formal e material da Constituição sobre todo o ordenamento jurídico”⁴.

² MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. O § 2º do art. 5º da Constituição Federal. In: Teoria dos Direitos Fundamentais. Ricardo Lobo Torres Rio de Janeiro, 1999. P. 25-26.

³ PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. Ed. São Paulo. 2011.

⁴ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 650.

De outro lado, ao atribuir status constitucional aos tratados que versem sobre direitos humanos, a segunda corrente sustenta a existência de verdadeira cláusula de recepção de novos direitos fundamentais incorporados por meio de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Referida abertura ou permeabilidade do texto constitucional a novos direitos não constantes do catálogo original vem cristalizada no § 2º do art. 5º da Constituição Federal de 1988, assim redigido:

Art. 5º - (...)

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, u dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

A possível responsabilização do Estado brasileiro por descumprimento de compromissos internacionais e o crescente prestígio conferido aos tratados de direitos humanos já haviam chamado a atenção de alguns integrantes do Supremo Tribunal Federal, sobretudo do eminente Ministro Sepúlveda Pertence, que apesar de não reconhecer a estatura constitucional dos tratados, conferiu-lhes natureza supralegal⁵.

3 CONCEITO DE CRIME

Para falarmos do crime organizado no Brasil, é necessário fazermos uma abordagem quanto ao conceito de crime, e podemos constatar que o Código Penal vigente não trouxe um conceito de crime, deixando para a doutrina a tarefa de conceituá-lo. A doutrina define crime sob o aspecto material e formal ou analítico.

Ao analisarmos o conceito material de crime percebemos que a doutrina busca a essência da conduta criminosa, a ação humana que lesa o bem jurídico tutelado pelo direito. Nesse sentido, Gustavo Junqueira⁶ traz o conceito material de crime como sendo ação humana que, consciente ou descuidadamente, lesa de maneira grave ou expõe a risco de grave lesão bem jurídico vital para a vida em

⁵ STF, RHC 79.785/RJ, Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, J. 29/03/2000.

⁶ JUNQUEIRA, 2013, P.60.

sociedade, que de outra forma, que não a intervenção penal, não poderia ser protegido.

Ainda sobre o conceito de crime podemos destacar da lição de Roberto Lyra⁷:

Todos hão de saber, porque sentirão, o que devemos exprimir pela palavra crime. Julgamos criminologicamente, quando interrompe dentro de nós, diante de certos fatos, a sentença: 'isto é um crime'! Este clamor provem da civilização que não se limita a 'invólucro dentro do qual arde a paixão selvagem do homem' (Carlyle). Há até uma sistematização subjetiva lançada na consciência humana através de um direito natural que ficou no verbo e agora será conquista, convicção, ação.

Essa é a concepção material de crime trazida pelo autor. Há ainda aqueles que conceituam o crime como sendo meramente uma conduta proibida por lei, sob cominação de penas.

Quanto ao aspecto formal ou analítico, podemos destacar que estuda o conceito de crime de forma mais abrangente, nesse sentido Junqueira⁸ discorre em sua obra:

No nível analítico (chamado por alguns de formal) busca-se um caminho, um método para racionalizar a instrumentalização das estruturas penais. Se cada aplicador do direito utilizasse métodos próprios para verificar se já ou não crime, não haveria qualquer segurança jurídica, e mesmo a vertente garantista do direito penal teria se perdido. Assim foi preciso dividir o crime em estratos, estruturas que, em ordem preestabelecida, formam o caminho a ser percorrido pelo operador para concluir se a conduta foi ou não criminosa.

A doutrina é controvertida sobre quantas estruturas formam o crime, do ponto de vista analítico, sendo que podemos encontrar a teoria bipartite, onde crime é fato típico e antijurídico, sendo a culpabilidade apenas pressuposto para aplicação da pena, e a teoria tripartite, que conceitua crime como sendo ação típica, antijurídica, culpável e punível.

Essa teoria tripartiti é majoritária na doutrina e traz o conceito de crime como sendo um injusto penal culpável, devendo-se entender por injusto penal o fato típico e antijurídico.

⁷ LYRA, 1964, p.62-63.

⁸ JUNQUEIRA, 2013, P.60.

4 O SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

Partindo do conceito de crime, passamos a análise do que vem a ser crime organizado ou organização criminosa, que pode ser entendido como a união de indivíduos criminosos, formando grupos transnacionais, nacionais, regionais ou locais, sistematicamente organizados e centralizados, geridos por um líder delinquente, com a finalidade de praticar atividades ilegais e criminosas que rendam lucros financeiros.

Ressalta-se que o crime organizado surgiu no ano de 1970, quando delinquentes assaltantes de bancos foram condenados e levados à prisão de Ilha Grande no Rio de Janeiro, e lá tiveram contato com os presos do Regime Militar, conhecidos como subversores da lei. Insta salientar que a cadeia de Ilha Grande ficou conhecida como Caldeirão do Diabo.

Naquela época, os presos assaltantes de banco eram na sua maioria criminosos analfabetos e ou semianalfabetos, pessoas totalmente marginalizadas, longe de ter acesso aos direitos sociais. Esses criminosos em contato com os presos políticos tiveram a oportunidade de aprender com estes técnicas de planejamento e organização, nascia então o crime organizado. É bom frisar que eles eram na sua maioria analfabetos, porém muitos deles detentores de uma inteligência incrível, que ao ter acesso às informações de organização, inovaram suas formas de praticar crime.

Nesse período os assaltos a banco começaram a ser mais bem planejados, com tarefas bem definidas, geridos por um líder, que tinha sempre o discurso de 'liberdade, justiça e paz', e com o sucesso de seus crimes se estruturavam e começaram a resgatar outros criminosos que estavam com a liberdade ceifada.

Nascia-se então uma das mais violentas facções criminosas no Brasil, o Comando Vermelho, cujo nome fazia alusão ao Caldeirão do Diabo. Essa facção, formada e gerida por presos da cadeia de Ilha Grande, começou a espalhar o terror na cidade do Rio de Janeiro, acentuou os assaltos aos bancos e sempre de forma

muito bem planejada e organizada, capitalizando e estruturando cada vez mais no mundo do crime, criando um Estado paralelo.

Em 1993, na Casa de Custódia de Taubaté em São Paulo, conhecida também como Piranhão, considerada a cadeia mais segura do Estado e que recebia os presos considerados perigosos, surgiu o PCC – Primeiro Comando da Capital, cujo objetivo era enfrentar a opressão dentro dos cárceres e também vingar a morte dos 112 (cento e doze) presos vítimas do massacre do Carandirú.

De igual modo a outros grupos de facções criminosas, o PCC tem como principais atividades o tráfico de droga, onde se destaca maconha e cocaína, e para conseguir desenvolver sua atividade fim, pratica diversos outros crimes, tais como seqüestros, assassinatos, rebeliões, roubos de cargas, roubos de bancos e carros fortes, dentre outros.

Apesar de ter sua origem na cidade de São Paulo, o PCC está presente em quase todos os Estados Brasileiros, inclusive Goiás, onde cativou vários criminosos adeptos, além de manter relações criminosas comerciais com a Bolívia, Paraguai e Colômbia.

Dessa época em diante foram surgindo diversas outras facções, como a Família do Norte – FDN, Amigos dos Amigos, Terceiro Comando Puro, Sindicato do Crime do RN, dentre outras, revolucionando o crime. O certo é que atualmente essas facções estão em constante disputa por regiões e poder.

5 A ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

Após a criação do Comando Vermelho, na década de 70, o grupo passou a cometer assaltos em bancos do Rio de Janeiro para capitalizar e estruturar-se no crime. Sua forma de assaltar as agências bancárias era extremamente violenta, chegavam ao ponto de atear fogo nas cabines de segurança, como forma de obrigar o vigilante bancário a sair com as mãos para o alto e ser rendido.

Nos anos 80, os presos que conseguiram foragir do Presídio de Ilha Grande, começaram por em prática o que haviam aprendido no cárcere com os presos políticos, a organização. A partir desse momento começaram a intensificar os assaltos à bancos, joalherias e algumas empresas, mas de forma organizada e estruturada.

Com os recursos financeiros auferidos das ações criminosas, o grupo patrocinava resgate de outros bandidos que encontravam-se encarcerados, se organizava e estruturava com armas, munições e demais aparatos utilizados para desenvolverem sua atividade delituosa.

Com o passar do tempo o grupo foi transformando sua principal atividade que era assalto a instituições financeiras, em tráfico de drogas. Os assaltos continuam, mas não como fonte principal de captação de recursos, e sim como meio de capitalizar e fortalecer o tráfico de drogas, que atualmente é a sua principal atividade.

Quanto ao PCC, após sua criação, o grupo criminoso liderou atentados em 2006, contra alguns alvos, destacando-se as forças de segurança. Os atentados tiveram início no dia 12 de maio em São Paulo, sendo expandidos para outros estados, tomando uma proporção imensa e causando medo e terror na sociedade.

No ano de 2012 o grupo novamente desencadeia ataques contra a polícia, onde diversos policiais foram mortos de forma totalmente covarde. Os criminosos atacavam os policiais na maioria das vezes no seu momento de folga, férias, licenças e até mesmo os reformados/aposentados.

Registros apontam que a união das duas maiores facções criminosas do país ocorreu no ano de 1997, quando o estatuto do PCC veio a público e pode-se constatar em seu artigo 16 a união dessas facções, conforme divulgado no R7⁹.

O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos a nível estadual e a médio e longo prazo nos consolidaremos a nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho – CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e o braço armado será o Terro ‘dos Poderosos’,

⁹ <https://noticias.r7.com/cidades/mortes-em-roraima-podem-por-fim-a-duas-decadas-de-uniao-entre-pcc-e-comando-vermelho-18102016>, acessado em 25/10/2017

opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade na fabricação de monstros. Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos. Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido. Abaixo, constava a frase “Liberdade, Justiça e Paz!!!” (que nos estatutos posteriores mudaria para “Paz, Justiça e Liberdade”) e uma assinatura: “O Quartel general do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com o Comando Vermelho – CV. Unidos Venceremos”.

Nessa época, o PCC começou a se instalar em cidades fronteiriças e vender droga para o Comando Vermelho. As duas facções faziam até mesmo consórcios para a importação criminosa de armas e drogas.

Após décadas de união e de cooperação criminosa, e com o enfraquecimento do Comando Vermelho no Rio de Janeiro, em razão da perda dos pontos de venda de drogas, devido as pacificações e instalação de UPP – Unidade de Polícia Pacificadora, nos morros cariocas, os dois grupos começam a ter conflitos e se tornam inimigos.

Com a forte atuação estatal de repressão ao crime, principalmente ao crime organizado, foram efetuadas várias prisões tanto de líderes de facção, quanto de seguidores. Entretanto, mesmo em cárcere esses ‘gestores do crime’, continuam a utilizar-se da tecnologia e administrar as ações delituosas.

Toda essa disputa entre as principais facções do país desencadearam as mais sangrentas carnificinas nos presídios. Em 2016, em Boa Vista – Roraima, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, detentos seguidores do PCC mataram 10(dez) seguidores do Comando Vermelho. Em seguida, na cidade de Porto Velho, detentos integrantes do Comando Vermelho mataram 8(oito) detentos do PCC.

E as mortes não cessaram, em janeiro de 2017, 60(sessenta) integrantes do PCC foram mortos num presídio do Estado do Amazonas, pelos detentos da facção criminosa Família do Norte – FDN, sob as ordens do Comando Vermelho.

O fim do pacto dessas facções criminosas desencadeou uma série de rebeliões sangrentas nas unidades prisionais de todo o país. Integrantes do PCC e CV declararam guerra na luta pelo domínio do tráfico no país.

6 A ATUAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NOS PRESÍDIOS GOIANOS

Não obstante a essa triste realidade do país, o Estado de Goiás já está contaminado pelo domínio dessas facções criminosas, principalmente pelo Primeiro Comando da Capital-PCC e Comando Vermelho-CV.

O Jornal O Popular¹⁰, noticiou que em entrevista a CBN o Governador do Estado de Goiás admitiu a presença das facções criminais PCC e CV, em cerca de trinta unidades prisionais, e acrescentou que essas informações foram repassadas pelo serviço de inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Por muito tempo o tráfico de drogas na capital do Estado de Goiás foi liderado por dois traficantes rivais, Iterley Martins de Souza Thiago César de Souza – Thiago Topete. Ambos traficantes foram presos e recolhidos na Penitenciária Odenir Guimarães - POG, ficando separados tão somente por Alas.

De acordo com a reportagem do Jornal O Popular¹¹, a polícia afirma que as principais ordens de tráfico no Estado saiam da POG, dos encarcerados Iterley e Topete, ao contrario do que acontecia no restante do país, onde a ordem vinha das facções.

Com a transferência de Iterley para o presídio federal de Campo Grande, o presidiário Sthephan de Souza Vieira, vulgo BH, integrante do Comando Vermelho, assumiu o comando na Ala B, Topete detinha o comando da Ala C, dentro da POG.

Em fevereiro do corrente ano, durante uma rebelião o encarcerado Thiago Topete foi morto por integrantes da facção Comando Vermelho. Logo após sua morte, seu primo Jhon Kley Pascoal de Souza, integrante do Primeiro Comando da Capital, assumiu seu lugar.

¹⁰<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade> acesso em 27/09/2017

¹¹<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade> acesso em 27/09/2017

7 METODOLOGIA

A priori, para o desenvolvimento da pesquisa, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica descritiva, a partir de material doutrinário já publicado, bem como jornais, revistas periódicas e sites. Foram analisados alguns dados pertinentes e relevantes quanto atuação das facções criminosas no Brasil, apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional

8 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As facções criminosas surgiram no Brasil num período extremamente delicado, em que o país vivia momentos de tensão, onde o poder político era controlado por Militares – Regime Militar, ocasionando revolta em grandes pensadores políticos da época.

Nessa época, presos políticos, acusados de subversão à lei, cumpriam pena com assaltantes de bancos e ensinaram a estes formas de organização e administração. Esses assaltantes saíam da prisão de Ilha Grande com considerável conhecimento organizacional, surgindo e fortalecendo o crime organizado.

Com o passar do tempo a primeira facção de que se tem registro, Comando Vermelho, foi se estruturando e erradicando. Com ideais semelhantes, surge o Primeiro Comando da Capital, em São Paulo. Essas facções se unem com o objetivo de fortalecimento e facilitações no tráfico de drogas e armas.

Essa estrutura criminosa com domínio em determinadas regiões formam uma força paralela ao Estado, organizada e movida economicamente com os frutos advindos do crime, espalhando terror na sociedade.

É certo que as facções criminosas estão se instalando em praticamente todos os estados do país, criando um estado paralelo, voltado a prática de condutas delituosas.

A solução para erradicar as facções criminosas no país está longe de ser alcançada através de simples prisão, como tem ocorrido, vez que o integrante de facção colocado com presos, que não pertencem a grupos criminosos, acabam convertendo aquele preso à pertencer ao crime organizado.

Dessa situação surgem projetos no sentido de disponibilizar unidades prisionais para serem ocupadas com somente presos integrantes de facções criminosas, como forma de isolar esses transgressores da lei, de modo a coibir que se convertam mais presos ao crime organizado. Outra forma que se discute para acabar com as facções criminosas é prender e isolar seus líderes, de forma a enfraquecer o grupo.

É certo que o Estado precisa desenvolver políticas criminais, de forma não imediatistas, mas políticas à longo prazo, no sentido de coibir a expansão desses grupos, enfraquecendo-os até que sejam extirpados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar sobre o crime organizado e suas facções é assunto pra muitas laudas, pois o tema é inesgotável, estando diretamente ligado a fatores históricos, sociais, políticos, econômicos, ideológicos, dentre outros.

Insta salientar que as facções criminosas tem desafiado o Estado e tomado proporções enormes, cada dia conquistam mais territórios e adeptos a este estilo de criminalidade e de busca por poder.

É preciso ter a consciência também de que a globalização da economia e a tecnologia tem contribuído significativamente para o crime organizado. As facções estão ampliando seus negócios criminosos além das fronteiras do país, principalmente no tráfico ilícito de drogas e de armas.

O que nos chama a atenção é que os líderes criminosos que estão encarcerados planejam e determinam as ações dos grupos de dentro das Unidades Prisionais, deixando a entender que nem mesmo o cárcere está coibindo a pratica de delitos por parte desses grupos.

No Estado de Goiás estes grupos delinquentes gerem o crime de dentro da Penitenciária Odenir Guimarães, ordenando assaltos a instituições financeiras, caixas eletrônicos, carros fortes, homicídios e controlando/comandando o tráfico de drogas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Presidência da República. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, 119º da Independência e 52º da República, 1940.

_____. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro, RJ, 120º da Independência e 53º da República, 1941.

_____. Presidência da República. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF, 163º da Independência e 96º da República, 1984.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil**. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas – DMF, Brasília, junho/2014. Disponível: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.p. Acesso em: 20 fev. 2017

<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade> Acesso em 27/09/2017

LYRA, Roberto. **Criminologia**. Rio de Janeiro, 1964.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. O § 2º do art. 5º da Constituição Federal. In: Teoria dos Direitos Fundamentais. Ricardo Lobo Torres Rio de Janeiro, 1999. P. 25-26.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 650.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 11ª Ed. São Paulo, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Ed. São Paulo. 2011.